



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**

<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

## **LEI Nº 765/2007**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR COM O VALOR DE ATÉ R\$ 6.000,00 (SEIS Mil REAIS) AO HOSPITAL EVANGELICO MISSÃO CRISTA BRASILEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Wagner Vicente da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder até o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** ao Hospital Evangélico Missão Crista Brasileira, inscrito sob o nº do CNPJ: 03.004.504/0003-30, com sede neste município, recursos este, para aquisição de 01 (uma) moto de 125 HP, para o evento de arrecadações, tendo como objetivo permanência do hospital no Município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT.

**§ 1º** - O valor de que trata este artigo, total ou parcial, será creditado em conta corrente do hospital beneficiário no Banco do Brasil S/A, Agência 1095-2, deste Município, ou recibo, devendo os pagamentos resultantes da aquisição dos referidos bens ser efetuados exclusivamente mediante cheques nominativos aos interessados vendedores.

**§ 2º** - O hospital beneficiário prestará contas ao Município do total do auxílio financeiro recebido, no prazo improrrogável de 60(sessenta) dias da data do último crédito na conta corrente de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 2º** - O valor transferido ao hospital beneficiário deverá ser restituído ao Município, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

**I** – quando não for efetuada a aquisição dos bens mencionados no artigo anterior;



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**

<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

**II** – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

**III** – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da prevista nesta Lei.

**Art. 3º** - A prestação de contas dos recursos recebidos será instruída com os seguintes documentos:

**I** - ofício;

**II** – comprovantes de pagamento / nota fiscal;

**III** – extrato bancário ou recibo;

**IV** – cópia de cheques emitidos ou recibos.

**Parágrafo único** – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome do hospital beneficiário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SETE.**

*Wagner Vicente da Silveira*  
**PREFEITO MUNICIPAL**